



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° _____, DE 14 DE MAIO DE 2024

**INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO
E PREVENÇÃO CONTRA CRIMES
CIBERNÉTICOS, COMETIDOS POR MEIO DO
USO INDEVIDO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL,
CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E DEMAIS SEGUIMENTOS
SOCIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a campanha de conscientização e prevenção contra crimes digitais, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e demais seguimentos sociais, praticados com o suporte de ferramentas de inteligência artificial, no âmbito do município de Parauapebas.

Parágrafo único. A campanha visa alertar e desencorajar o uso de *sites* de inteligência artificial para criar qualquer material que exponha ou ridicularize os atores nominados no *caput* deste artigo.

Art. 2º São objetivos da Campanha a que se refere o artigo 1º:

I – promover ações que informem e alertem a população sobre a existência de conteúdos falsos de pornografia infantil e imagens sexualizadas de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e demais seguimentos sociais, elaborados com o suporte de ferramentas de inteligência artificial, tais como *deepfake* e tecnologias congêneres, bem como sobre as formas de prevenção e combate à disseminação desses conteúdos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

II – estimular a reflexão de alunos, pais e responsáveis, professores e demais membros e profissionais da comunidade escolar sobre os riscos e as consequências associadas ao uso indevido da inteligência artificial;

III – dar amplo conhecimento à sociedade sobre os canais de apresentação de denúncias de crimes contra crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e demais seguimentos sociais, cometidos com o suporte das ferramentas de inteligência artificial, tais como *deepfake* e tecnologias congêneres;

IV – capacitar educadores e demais profissionais da área de educação para identificar condutas ilícitas praticadas contra crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e demais seguimentos sociais, que envolvam o uso indevido da inteligência artificial, bem como prestar orientações para o enfrentamento dessas condutas;

V – informar à sociedade que se considera crime a produção, reprodução, o oferecimento, comércio, a divulgação, transmissão ou o porte de imagens que representem crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e demais seguimentos sociais, em cenas de sexo, implícito ou explícito, e nudez, bem como a produção de imagens de cunho pornográfico com o uso de *deepfake*.

Art. 3º A campanha de que trata o artigo 1º poderá contemplar, entre outras ações:

I – a realização de palestras, congressos, seminários e outros eventos que tenham por objetivo promover a conscientização e prevenção de crimes praticados com o suporte das tecnologias de inteligência artificial contra crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e demais seguimentos sociais, bem como a coleta de subsídios e sugestões junto à sociedade para o aperfeiçoamento das políticas públicas de combate a esses crimes;

II – a divulgação de mensagens informativas em plataformas de internet, emissoras de rádio e televisão e outros veículos de comunicação sobre os objetivos da campanha e as melhores práticas de combate e prevenção aos crimes digitais cometidos contra crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e demais seguimentos sociais;

III – a distribuição de panfletos e informativos em formato físico e digital em estabelecimentos de ensino e locais de grande circulação de pessoas que esclareçam e orientem a população sobre a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

identificação, prevenção e combate de crimes cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial;

IV – a ampla divulgação junto aos veículos de comunicação dos canais disponíveis para a apresentação de denúncias dos crimes de que trata esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, se lhe for conveniente, expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 14 de maio de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal